

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANNY WARCHAVSKY GUEDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL LOUREIRO ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO PEIXOTO ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.*

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. *Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.*

3. *Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.*

4. *Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.*

5. *Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.*

6. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.*

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCAS LATINI COVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.*

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. *Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.*

3. *Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.*

4. *Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.*

5. *Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.*

6. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.*

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.*

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. *Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.*

3. *Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.*

4. *Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.*

5. *Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.*

6. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.*

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RONALDO RAYES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.*

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. *Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.*

3. *Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.*

4. *Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.*

5. *Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.*

6. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.*

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROGERIO BORBA DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO LIMA CARDOZO MOREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VANDERLEI LUIS GUESSER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FABIO ROSAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açú (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SAULO RAMALDES JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.*

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. *Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.*

3. *Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.*

4. *Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.*

5. *Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.*

6. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.*

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.*

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. *Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.*

3. *Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.*

4. *Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.*

5. *Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.*

6. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.*

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO BARROS BRUM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os

esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador

Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açú, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.

3. Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.

4. Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.

5. Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

6. Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS HENRIQUE QUESADA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Dando-se prosseguimento ao feito, passo a decidir:

1. *Index 12532 (reiterado em 12827 e 13005): Defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO.*

Tão logo a mídia seja acautelada, autorizo o acesso ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

2. *Index 12694/12697: Nada a prover, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre a suspensão da execução em trâmite na 51ª Vara Cível desta Comarca.*

3. *Em atenção ao contido na certidão de fl. 14561, apresente o Banco Votorantim os documentos para juntada sigilosa, em cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 13097/13099.*

4. *Index 12735: Apesar da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, diga o Administrador Judicial sobre o acordo celebrado entre as recuperandas e FALCONI CONSULTORES S/A. Inexistindo oposição, retornem-se os autos conclusos para homologação.*

5. *Index 12808 e 13003: Retornem-se os autos ao Administrador Judicial, haja vista a manifestação das Recuperandas, às fls. 13852/13865, sobre o valor colocado à disposição deste juízo e sobre a existência de depósitos recursais informados, respectivamente, pela 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.*

6. *Index 12835: Foi requerida pelas recuperandas a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 180 dias. O Banco Votorantim (index 12844), a Porto do Açú (index 12846), o Banco Santander (index 12933) e o Administrador Judicial (index 12937), expressamente concordaram. No entanto, este último, às fls. 13101/13113, entende que o prazo já se encerrou.*

Indagadas as recuperandas se as negociações tiveram em andamento enquanto o processo esteve indisponível na digitalização, pelas mesmas foram prestados os esclarecimentos de fls. 13852/13865, reiterando a necessidade de mais tempo para que

possam negociar e estruturar com o Comitê de Governança uma proposta de alteração dos PRJs a ser levada ao crivo dos credores em AGC. Ressaltaram que têm a fundada expectativa de avançar nas tratativas já abertas com potenciais investidores para o Porto do Açu (Área) e, caso tais negociações se tornem exitosas, a mesma AGC poderia ser utilizada para eventualmente acomodar na proposta de alteração do PRJ, a ser submetida aos credores, outros termos e condições que tais investidores venham a julgar necessárias para a concretização do investimento na Área ou nas próprias Recuperandas.

Tendo em vista a concordância dos credores que compõem o Comitê de Governança e do Administrador Judicial, considerado o período em que os autos estiveram indisponíveis na Serventia e, sucessivamente, os efeitos da pandemia do Covid-19, defiro a prorrogação do regime especial de Recuperação Judicial por mais 90 dias, viabilizando às empresas em recuperação o soerguimento, com as tratativas em andamento, haja vista o delicado cenário econômico do país, sendo ilógico, após anos de trabalho, o retrocesso e eventual decretação da quebra, prejudicial para todos os credores, seus funcionários e a sua função social.

7. Index 12849/12854: Inexistindo oposição do Ministério Público (13446), sobre a venda de ativo requerida pelas Recuperandas, com a qual o Administrador Judicial (12883) e o Banco Votorantim (12930) expressamente concordaram, defiro a alienação das três estruturas de ferro (galpões W1, W2 e Warehouse) em favor da GSA, pelo valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilograma de ferro, a serem pagos em até 12 (doze) meses, conforme fluxo de retirada dos bens e confirmação do real peso das estruturas, nos termos da proposta recebida pelas recuperandas ou para qualquer outro proponente que oferecer valor igual ou superior ao oferecido pela GSA nas mesmas condições de pagamento.

8. Index 13082/13084: Diante da ausência de manifestação contrária por parte dos demais credores, bem como do posicionamento favorável do Administrador Judicial, às fls. 13101/13113, homologo o acordo celebrado entre as recuperandas e a credora ACCIONA CONSTRUCTION S.A., para que surta os devidos efeitos legais.

9. Oficie-se à CVM requisitando a juntada do documento completo relativo ao voto proferido pelo Diretor Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, no Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1421, uma vez que o enviado anteriormente se encontra incompleto, conforme requerido pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113.

10. Em atenção aos fatos narrados pelo Administrador Judicial no item VI de fls. 13101/13113, dê-se vista ao Ministério Público para que verifique a ocorrência de crimes previstos na lei 11.101/2005 ou em outras legislações e, caso exista ação em curso, que seja informado o seu andamento. Do mesmo modo, aos credores para, se for o caso, proporem a ação pertinente.

11. Diga a Acciona Infraestructuras S/A sobre os esclarecimentos do Administrador Judicial, no item III de fls. 13101/13113, e da Porto do Açu, às fls. 13115/13122.

12. Fls. 13996/14233: Diga o Administrador sobre o requerido pela credora Caixa Econômica Federal, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14483/14490.

13. Fls. 14455/14470 e 14563/14570: Diga o Administrador Judicial sobre o requerido pela 32ª Vara Cível desta Comarca, bem como sobre o alegado pelas recuperandas às fls. 14477/14481.

14. Fls. 14492/14521: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o requerido pela FUNDENOR. Após anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

15. Fls. 14550/14553 e 14554/14555: Anote-se no DCP a representação processual e desentranhe-se para juntada no anexo.

16. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2020
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **12/08/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LUCAS LATINI COVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ANTONIO AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ODETE CRISTINA LEMOS PIMENTEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PATRICIA MARIA DUSEK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PABLO GONCALVES E ARRUDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOÃO JOAQUIM MARTINELLI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **VANDERLEI LUIS GUESSER**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCUS COSENDEY PERLINGEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ANDREA ZOGHBI BRICK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FABIO ROSAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DRUMOND GRUPPI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOÃO CARLOS DUARTE DE TOLEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **SAULO RAMALDES JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RONALDO RAYES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **EDUARDO VITAL CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CLAYTON ALVES DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **VINICIUS PEREIRA DE ASSIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GILMAR DE SOUZA BORGES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GISANDRO CARLOS JULIO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **HELENA NAJJAR ABDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PEDRO GABRIEL PEREIRA VIANNA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODRIGO SILVA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **THIAGO DO POÇO CHAVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLA RENATA BOTELHO DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **JOSE GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ROGERIO BORBA DA SILVA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FLÁVIA LORENA PEIXOTO HOLANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ISABEL BONELLI WETZEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RICARDO BARROS BRUM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **DANNY WARCHAVSKY GUEDES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEONARDO NUNES MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LUISA MEDRADO CASTRO DA PAZ**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS HENRIQUE QUESADA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GABRIEL LOUREIRO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **IASMIN BRITO GADELHA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **BRUNO LIMA CARDOZO MOREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODOLFO SANTOS SILVESTRE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GERSON GARCIA CERVANTES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RODRIGO LEITÃO REQUENA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **LUIZ BERNARDO ROCHA GOMIDE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **THIAGO PEIXOTO ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **VICTOR KAZUHIRO DO NASCIMENTO NAKAHARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **FERNANDA BITTENCOURT LOUREIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **RALPH PESSANHA DO ESPIRITO SANTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Nº do Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**

Partes: Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: **MONICA MENDONCA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso

aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO VITAL CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO VITAL CHAVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO JOAQUIM MARTINELLI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PEDRO GABRIEL PEREIRA VIANNA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VICTOR KAZUHIRO DO NASCIMENTO NAKAHARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/08/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em atenção ao requerimento apresentado, considerando-se que o processo eletrônico dispõe de recursos que torna desnecessário o acautelamento de documentos em cartório, reformo a decisão de fls. 14572/14574, nos itens 1 e 3, nos seguintes termos:

a. Com relação ao item 1, defiro a apresentação da mídia pelas recuperandas, conforme requerido às fls. 13852/13865, quanto aos dados relativos ao credor trabalhista IVO DWORSCHAK FILHO. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos.

Após a correta vinculação, que seja atribuído o acesso exclusivo ao Administrador Judicial, para que seja atendida a Notificação expedida pela 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

b. Fls. 14885/14886: Quanto ao item 3, de acordo com orientações pretéritas da DGTEC, inviável a criação de incidente processual para fins de juntada de documento, no qual ao final não haverá decisão para o devido encerramento, gerando aumento de acervo.

Viabilizando a apresentação dos documentos pelo BANCO VOTORANTIM S.A., determino ao Patrono que compareça ao Cartório, trazendo mídia com todo o conteúdo. Caberá ao funcionário do Cartório a vinculação ao processo dos documentos em PDF, com a imediata atribuição de efeito sigiloso, mediante certidão pormenorizada, evitando-se que qualquer interessado, não autorizado pelo juízo tenha acesso aos mesmos, observado o que já certificado à fl. 14561.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial